



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

21/09/2023

SECRETARIA

INDICAÇÃO Nº 058/2023.

ALBERT EINSTEIN FREITAS, Vereador da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, vem, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 108 do Regimento Interno, após ouvido este Egrégio Plenário, requerer da Presidência desta Casa Legislativa, que envie Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Rildson Rabelo Vasconcelos, solicitando que seja enviado a esse Poder Legislativo, Projeto de lei que dispõe sobre a proposição de medidas que auxiliem as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, na forma que indica.

O objetivo da proposta visa criar medidas que auxiliem as pessoas com TEA no Município de Tabuleiro do Norte, incluindo a implementação de um programa que disponibilize a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – **CIPTEA**.

A criação dessas medidas tem como base a norma da Lei Federal n.º 13.977/20, denominada “Lei Romeo Mion”, que determina a expedição da referida carteira, pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção de Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, os quais devem existir em todas as unidades federativas, inclusive nos Municípios.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, inciso II, dispõe sobre a competência do Município cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, podendo consistir na criação de leis.

A criação dessas medidas busca facilitar ainda mais a integração na vida comunitária e profissional, de forma que o indivíduo portador dessa condição possua sua carteira de identidade comum, de forma igualitária aos demais e a CIPTEA, que ateste sua condição, em que o mesmo a utilizará e será contemplada com os serviços ofertados na Lei, onde lhe for



conveniente, evitando discriminação, bem como possibilite a prioridade no alcance de seus direitos.

Desta forma, fica claro que as pessoas portadoras de espectro autista têm o direito a integração social como as demais, e as medidas ora ofertadas no projeto de Lei que segue anexo, para que seja remetido a esta Casa, visam garantir a maior comodidade e conforto para com estes, pois irá possibilitar um ambiente e profissionais habilitados para pessoas com esse tipo de espectro.

Tendo em vista o grande valor social, venho diante do exposto, contamos com a acolhida da presente indicação por parte do Senhor Prefeito. Segue modelo de minuta do projeto de lei a ser considerado para envio a esta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 20 de setembro de 2023.

ALBERT EINSTEIN FREITAS

VEREADOR

Vereadores:

ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA

CHRIS LEYCONN-CONRADO MOREIRA

CLENILDA CHAVES APRÍGIO

EVALDEMBERG VIANA CHAVES

FRANCISCO BRITO DE MORAIS

FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

José Damiano
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA

Luis Carlos Filgueira Guimarães
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES

Marconi Gadelha Santos Andrade
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE

Marcos Aurélio de Araújo
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Neukennedy Maia Soares
NEUKENNEDY MAIA SOARES

Ronaldo Guimarães Malveira
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo



(85) 4042 - 8600



@cmstabuleiro



@cmtn_oficial

PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

**DISPÕE SOBRE A PROPOSIÇÃO DE
MEDIDAS QUE AUXILIEM AS PESSOAS
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA, NA FORMA QUE INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São direitos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA):

I – A distribuição aos servidores de todos os órgãos municipais, cartilha e/ou manual com orientações e protocolos de atendimento, segurança e combate à discriminação de pessoas autistas;

II - Criação de cadastro e da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no município de Tabuleiro do Norte;

III - Criação de crachá de identificação para os funcionários que tenham formação para o atendimento especializado de pessoas autistas;

IV - Adequação de ambientes ou salas para o acolhimento de pessoas autistas enquanto aguardam atendimento, e/ou em situações de crise sensorial em todas as unidades de saúde do Município;

Art. 2º - O Município publicará em site e redes sociais, ambos oficiais, relatório semestral contendo dados que comprovem o efetivo cumprimento dos direitos das pessoas autistas amparados na Política Municipal, Estadual e Nacional e em toda legislação vigente;

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES,
em Tabuleiro do Norte, aos 18 de setembro de 2023.

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a proposição de medidas que auxiliem as pessoas com TEA, incluindo a implementação de um programa que disponibilize a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - **CIPTEA**.

A criação dessas medidas tem como base a norma da Lei 13.977/20, denominada Lei Romeo Mion, que determina a expedição da referida carteira, pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção de Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, os quais devem existir em todas as unidades federativas, inclusive nos Municípios.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, II, dispõe sobre a competência de o Município cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, podendo consistir na criação de leis.

A criação dessas medidas busca facilitar ainda mais a integração na vida comunitária e profissional, de forma que o indivíduo portador dessa condição possua sua carteira de identidade comum, de forma igualitária aos demais e a CIPTEA, que ateste sua condição, onde o mesmo a utilizará e será contemplada com os serviços ofertados na Lei, onde lhe for conveniente, evitando discriminação, bem como possibilite a prioridade no alcance de seus direitos.

Desta forma, fica claro que as pessoas portadoras de espectro autista têm o direito a integração social como as demais, e as medidas ora ofertadas no projeto de Lei, visam garantir a maior comodidade e conforto para com estes, pois irá possibilitar um ambiente e profissionais habilitados para pessoas com esse tipo de espectro.

Tendo em vista o grande valor social, venho diante do exposto, pedir o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em Tabuleiro do Norte, aos 18 de setembro de 2023.

Prefeito Municipal